



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICAÇÃO

Nº 2.234 DO JORNAL
OFICIAL DO MUNICÍPIO
DATA DO: 06/10/23

A) *[Assinatura]* A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei Municipal nº 4.191, de 12 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Institui a Semana Municipal de Prevenção Contra as Drogas e Dispõe sobre o Incentivo a Políticas Públicas Antidrogas no Município de Itaúna-MG.”

Art. 2º O artigo 1º da Lei Municipal nº 4.191, de 12 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

...“Art. 1º Fica instituída, no Município de Itaúna-MG, a “Semana Municipal de Prevenção Contra as Drogas”, a se realizar, anualmente, na semana do dia 26 de junho.

§ 1º Para o cumprimento desta Lei, o COMAD (Conselho Municipal Antidrogas do Município de Itaúna-MG), conjuntamente com as Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Desenvolvimento Social e de Cultura e Turismo promoverão as ações que garantirão a execução das atividades voltadas para a realização da semana de que trata o caput deste artigo.

§ 2º Durante a semana mencionada no caput deste artigo, as escolas municipais de Itaúna que atendem estudantes dos anos finais de ensino fundamental ficam designadas a promover Seminários discentes sobre a temática de Prevenção ao uso de Drogas, com o apoio dos órgãos municipais mencionados no parágrafo 1º deste artigo.

§ 3º Os Seminários tratados no parágrafo 2º deste artigo deverão ser realizados pelos estudantes do 9º (nono) ano e direcionados aos estudantes do 6º (sexto), 7º (sétimo) e 8º (oitavo) ano.

§ 4º A Administração Pública poderá buscar parcerias com instituições privadas legalmente interessadas para promover as ações previstas no caput deste artigo.

§ 5º Para os fins desta Lei, consideram-se como drogas as substâncias ou os produtos capazes de causar dependência, assim como os especificados em Lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo CONAD (Conselho Nacional Antidrogas) e SENAD (Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas).”...



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

... *continuação da Lei nº 5.987/23 – Fl. 2*

Art. 3º O artigo 2º da Lei Municipal nº 4.191, de 12 de abril de 2007, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

... “**Art. 2º**. (...)

Parágrafo único. Na realização da “Semana Municipal de Prevenção Contra as Drogas” serão observados os seguintes princípios:

I - o respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana;

II - a promoção dos valores éticos, culturais e de cidadania do povo brasileiro.”...

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 5.834, de 24 de agosto de 2022.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 29 de setembro de 2023.


Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna


Guilherme Nogueira Soares
Procurador-Geral do Município

(Vereadores: GAC / GDB)